

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2016 - 2016**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais Do Estado Minas Gerais**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por seu Diretor Financeiro, Sr(a). **Mauricio Da Silva Gomes** e por sua secretária Geral, Sr(a). **Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**; E **SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO**, CNPJ n. 19.879.634/0001-94, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). **Kleber William De Sousa**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Timóteo, Marliéria, Jaguaraçu, Antonio Dias, São José do Goiabal, Dionísio, Pingo D água, Córrego Novo e Coronel Fabriciano**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.****PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Piso Salário/Salário de Ingresso**

A partir da vigência do presente instrumento, o Piso Salarial da categoria será sempre 10% (dez por cento) acima do salário mínimo nacional, ou seja, o valor de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

Os salários dos empregados do **METASITA** serão reajustados a partir de 01 de janeiro de 2016 pelo índice de 8% (oito por cento).

§ 1º - O **METASITA** poderá compensar a antecipação concedida a partir de janeiro de 2016, salvo os reajuste referente a promoção, equiparação e ou classificação.

§ 2º - O **METASITA** pagará as diferenças salariais retroativas à janeiro de 2016 juntamente com o salário de agosto de 2016.

**ISONOMIA SALARIAL****Cláusula Quinta - Salário Substituição**

O **METASITA** pagará a todo empregado que substituir outro no exercício da função, salário igual ao do substituído.

§ 1º - Toda substituição será comunicada ao empregado substituto, por escrito.

§ 2º - No caso do salário do substituto ser igual ou superior ao do substituído, fica assegurado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do substituto.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES,  
PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.****Cláusula Sexta - Adiantamento Salarial**

O **METASITA** antecipará 40% (quarenta por cento) do salário líquido do empregado, considerando todos os descontos, até 15 (quinze) dias corridos após o pagamento do mês anterior.

§ **Único** - O **METASITA** fornecerá à todos os seus empregados contracheque impresso mensalmente.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.****13º SALÁRIO****Cláusula Sétima - Adiantamento do Décimo Terceiro Salário**

O **METASITA** adiantará a primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, mediante solicitação escrita encaminhada pelo empregado à tesouraria da entidade. A segunda parcela será paga a todos em dezembro do respectivo ano.

§ **Único** - Os empregados que parcelarem o gozo das férias terá o valor do adiantamento do 13º salário estabelecido no caput desta cláusula pago proporcionalmente ao número de dias de férias.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Oitava - Horas Extras**

Fica expressamente proibida a realização de horas extras pelos trabalhadores do **METASITA**. Em casos de extrema necessidade, as horas extras que forem realizadas pelos trabalhadores do **METASITA** serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Se houver opção por parte do trabalhador em compensar a hora extra realizada, a mesma se dará em dobro ao número de horas realizadas.

§ **1º** - Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento de emergência, as horas extras passarão a ser contadas a partir de seu deslocamento, até o retorno à sua residência.

§ **2º** - Será preservado, quando da convocação do empregado, o intervalo mínimo legal de descanso entre jornadas de trabalho (art. 66 CLT).

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****Cláusula Nona - Adicional por Tempo de Serviço**

O **METASITA** concederá a seus empregados, no mês em que os mesmos completarem 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício na empresa, o adicional de tempo de serviço a seguir:

• 1 ano = 1%
• 2 anos = 2%
• 3 anos = 2%
• 4 anos = 3%
• 5 anos = 3%

§ **Único** - O benefício que trata o caput será devido a partir de 1º de janeiro de 2009.

**ADICIONAL NOTURNO****Cláusula Décima - Adicional Noturno**

O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, já considerado nesta cláusula o previsto no Artigo 73 da CLT

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****Cláusula Décima Primeira - Adicional de Insalubridade**

O METASITA pagará o Adicional de Insalubridade, quando devido, tendo como base para cálculo o salário nominal do empregado.

§ Único - Será devido o adicional de insalubridade ao empregado, quando os agentes insalubres forem superiores aos limites de tolerância, conforme NR-15 do MTE ou normas internacionais

**PRÊMIOS****Cláusula Décima Segunda - Prêmio Pecuniário**

O METASITA concederá a seus empregados, no mês em que os mesmos completarem 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos de efetivo exercício no METASITA, o prêmio pecuniário conforme a seguir:

•	10 anos de trabalho efetivo	=	0,5 salários
•	15 anos de trabalho efetivo	=	0,75 salários;
•	20 anos de trabalho efetivo	=	1,0 salários;
•	25 anos de trabalho efetivo	=	1,25 salários;
•	30 anos de trabalho efetivo	=	1,5 salário.

**Cláusula Décima Terceira - Abono Salarial**

O METASITA concederá a todos os seus empregados, um abono no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

§ 1º - Será deduzido o valor de R\$ 500,00 adiantados no dia 01/08/2015.

§ 2º - O pagamento do restante será feito 05 (cinco) dias após o fechamento do acordo.

§ 3º - Serão deduzidos do valor a receber os encargos conforme legislação vigente.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Décima Quarta - Auxílio Alimentação**

O METASITA fornecerá aos seus empregados efetivos, incluindo os afastados, um auxílio alimentação mensal, através do cartão Big Card, no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

**Cláusula Décima Quinta - Auxílio Refeição**

O METASITA fornecerá aos seus empregados efetivos a alimentação ou o auxílio refeição, mantendo - se em contra partida o valor pago pelo trabalhador(a) de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) de cada refeição.

**Cláusula Décima Sexta - Lanche**

O **METASITA** fornecerá gratuitamente lanche aos seus empregados, no início da jornada de trabalho, como reforço alimentar.

**Cláusula Décima Sétima - Alimentação em Hora Extra**

O **METASITA** fornecerá lanche a partir da 1ª hora extra e a partir da 4ª hora extra, o **METASITA** fornecerá refeição.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****Cláusula Décima Oitava - Auxílio Transporte**

Em cumprimento às disposições da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987, o **METASITA** concederá aos seus empregados o vale transporte, que deverá ser concedido até o quinto dia útil de cada mês.

§ **Único** - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei n.º 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987.

**AUXÍLIO SAÚDE****Cláusula Décima Nona - Reembolso Médico/Odontológico/Farmacêutico**

O empregado terá reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor total pago, mediante apresentação de Recibo / Cópia da Receita:

- a) Consultas Médicas;
- b) Consultas e/ou sessões de Psicologia, Psiquiatria e Fonoaudiologia;
- c) Medicamentos;
- d) Sessões de Fisioterapia;
- e) Despesas Odontológicas;
- f) Exames Médicos, mediante prescrição médica;
- g) Exames Laboratoriais, mediante prescrição médica;
- h) Exames Radiológicos, mediante prescrição médica;
- i) Exames de Alta Complexidade (Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, etc), mediante prescrição médica;
- j) Pequenas cirurgias, em ambulatórios ou clínicas, com indicação médica.

§ **1º** - As sessões das especialidades contidas na letra “b” serão reembolsadas durante o período máximo de um (um) ano.

§ **2º** - Não será reembolsado o tratamento ortodôntico caracterizado como tratamento estético.

§ **3º** - O reembolso ANUAL das despesas contidas na letra “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” não poderá ultrapassar 50% do Piso Salarial do **METASITA**. Deverão constar no recibo as especificações do tipo de tratamento.

§ **4º** - Não serão reembolsados quaisquer medicamentos receitados como contraceptivos, relacionados com a infertilidade; internações hospitalares; produtos de beleza, higiene pessoal, adoçantes e fraldas; tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento; vasectomia; ligadura de trompas; acupuntura.

§ **5º** - A cobertura acima referida abrange tão somente os empregados do **METASITA**, cônjuge e filhos.

**Cláusula Vigésima - Aquisição de Óculos**

O METASITA garantirá reembolso no valor de R\$ 170,30 (cento e setenta reais e trinta centavos), anualmente, para os empregados e dependentes que utilizam óculos de grau, quando houver necessidade da aquisição dos mesmos, mediante prescrição médica e apresentação de nota fiscal. Valor este, que será restituído no contracheque no mês da apresentação da nota fiscal.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE  
PESSOAL E ESTABILIDADES  
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****Cláusula Vigésima Primeira - Cargos, Funções e Salários**

O METASITA compromete-se a regulamentar, durante a vigência do presente instrumento normativo, os cargos, funções e salários praticados na entidade.

§ Único - O METASITA compromete-se a assegurar aos empregados que exercem funções semelhantes, a percepção de salário igual, em consonância com a CLT.

**OUTRAS ESTABILIDADES****Cláusula Vigésima Segunda - Estabilidade Provisória**

É vedada ao METASITA dispensa de qualquer trabalhador/a a partir de 23 de agosto de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 1º - Não se incluem nesta cláusula os casos de término de contrato de experiência e término de contrato por prazo determinado ou dispensa por justa causa do empregado.

§ 2º - A dispensa sem justa causa implicará no pagamento dos salários, a título indenizatório, até o final do período citado.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.  
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Vigésima Terceira - Jornada de Trabalho**

A partir de 01/01/2012 o METASITA adotará as seguintes jornadas de trabalho para seus empregados:

**a - Regime Administrativo** – das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

**b - Regime de Revezamento em 2 (dois) Turnos** - das 07:00 às 15:00 horas de segunda-feira à sexta-feira; e as 15:00 às 23:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

§ Único - O METASITA garantirá aos empregados que trabalham no regime de revezamento em 02 (dois) turnos o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, desde que sejam observadas as disposições da Portaria nº 1.090, de 19/05/2010, do Ministério do Trabalho e Emprego, com a respectiva autorização por ato de autoridade daquele Ministério.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
LICENÇA REMUNERADA****Cláusula Vigésima Quarta - Ausências Legais**

As ausências legais que aludem os incisos, I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

**I** - de 07 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes;



**II** - de 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

**III** - de 05 (cinco) dias ao pai, em caso de nascimento do filho;

**IV** - 01 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

§ **Único** - Serão utilizados ainda, os critérios de ausências legais da **APERAM**, desde que mais benéfica ao empregado/a. Não cumulativas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **Cláusula Vigésima Quinta - Retorno de Férias**

O **METASITA** pagará aos seus empregados, independentemente da data de admissão, quando da volta do gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente a 80 % (oitenta por cento) da remuneração de férias, excluído desta o adicional previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal.

§ **1º** - Os empregados que não fizerem jus ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, terão o valor do Retorno de Férias pago proporcionalmente ao número de dias de direito.

§ **2º** - O pagamento do Retorno de Férias será devido na hipótese de férias não gozadas e/ou indenizadas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **Cláusula Vigésima Sexta - Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais**

O **METASITA** garantirá ao empregado exame admissional, periódico e demissional.

§ **Único** - O **METASITA** arcará com os ônus dos referidos exames

## **UNIFORME**

### **Cláusula Vigésima Sétima - Uniforme**

O **METASITA** fornecerá três (3) uniformes gratuitamente aos seus empregados anualmente. Quando comprovado a necessidade, com a apresentação ao anterior, fornecerá um agasalho de frio para todos os funcionários mediante solicitação por escrito junto à secretaria.

§ **Único** - Sendo fornecido pelo **METASITA** gratuitamente, o uso do uniforme de trabalho será de uso obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- Por estragos, danos ou extravios dolosos, salvo o uso normal.

- Pela manutenção do uniforme em condições de higiene, limpeza e apresentação.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **Cláusula Vigésima Oitava - Mensalidade Social**

O **METASITA** descontará em folha de pagamento e repassará ao **SITSEMG**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após efetuar o pagamento mensal dos salários, o valor da mensalidade sindical devida pelos empregados associados ao **SITSEMG**.

§ **Único** - A partir do mês subsequente ao da celebração do presente acordo coletivo, o **METASITA** fornecerá ao **SITSEMG** a relação dos empregados que sofreram desconto da mensalidade social e o valor descontado.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Vigésima Nona - Quadro de Avisos**

O METASITA colocará em local de fácil acesso, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos empregados e do sindicato profissional.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima - Multa Por Descumprimento do Acordo Coletivo**

Se violada qualquer cláusula deste Acordo, o infrator ficará obrigado ao pagamento de multa no valor de um piso salarial, a favor do empregado/a prejudicado.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Trigésima Primeira - Manutenção das Conquistas Anteriores**

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Timóteo, 23 de agosto de 2016.

**Mauricio da Silva Gomes**

**Diretor Financeiro**

**Sindicato Trabs Entidades Sindicais Do Estado M Gerais**

**SITSEMG**

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**

**Secretária Geral**

**Kleber William De Sousa**

**Diretor**

**SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO - METASITA**